

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 6084247-72.2015.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: CSI SERVICE LTDA.

RÉU: CSI SERVICE LTDA.

### Vistos, etc.

1. Trata-se da Recuperação Judicial de CSI SERVICE LTDA.
2. Em Id 23572450 os advogados da Recuperanda requerem seu descadastramento dos autos e o cadastramento dos novos patronos conforme substabelecimento de Id 18471596.
3. Habilitação de Crédito trabalhista apresentada por **LUIZ MARIO BARBOSA RODRIGUES** em Id 23604107. Juntou documentos em Ids 23604395, 23604419, 23604447, 23604475 e 23604502.
4. Manifestação do Administrador Judicial informando que está aguardando o laudo contábil de viabilidade financeira da Recuperanda para convocação da Assembleia Geral de Credores. Ao final requer a juntada dos balancetes e demonstrações contábeis de julho/2016 a março/2017 (Ids 24358102 e 24358205).
5. O Banco do Brasil requer o cadastramento do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56.526** (Id 24379909). Juntou documentos em Ids 24379936 24379950 e 24380037.
6. Habilitação de Crédito trabalhista apresentada por **MARCOS FERNANDO SILVA SANTOS** em Id 24898265. Juntou documentos em Ids 24897300, 24897336, 24898554, 24898620, 24898730, 24898865, 24898932, 24899014, 24899093, 24899186, 24899248, 24899315, 24899373, 24899443, 24899493, 24899556, 24899597, 24899641, 24899687, 24899742, 24899792, 24899848, 24899892, 24899992, 24899949 e 24900033.
7. Em Id 26171611 o Sr. perito junta o parecer técnico contábil sobre a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda e em Id 26253037 informa que ainda não foi depositada a totalidade de seus honorários requerendo a intimação da Recuperanda para efetuar o depósito das parcelas faltantes. Ao final, requer a



expedição de alvará correspondente a primeira parcela já depositada.

8. O Banco do Bradesco requer a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre os estornos realizados pela instituição financeira, conforme manifestação de Ids 9762960/9763311 (26438889) Juntou documentos em Id 26438954.

9. Manifestação do Administrador Judicial dando ciência do laudo apresentado pelo Sr. perito e requerendo a intimação dos credores para conhecimento de tal documento (Id 27288493).

10. INK QUALITY COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. informa que colacionou aos autos petição e documentos requerendo a habilitação de seu crédito, mas que foram excluídos. Requer explicações acerca do ocorrido (Id 27377657).

11. Juntada de cópia da decisão do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A contra decisão que prorrogou o prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. O recurso não foi conhecido conforme decisão monocrática de Id 29212861, interposto Agravo Interno, foi negado provimento (Id 29212878). O trânsito em julgado do recurso foi certificado conforme Id 29212941.

12. **ODAIR JOSÉ ZANERATO**, credor da Recuperanda, requer o cadastramento de seus patronos para acompanhamento da presente ação (Id 29239632). Juntou procuração em Id 29241798.

13. Em Id 29748700 o Administrador Judicial requer a convocação da Assembleia Geral de Credores. Informa que a cópia do Plano de Recuperação poderá ser obtida no seu endereço, Av. do Contorno – 6777 – 11º andar, Savassi – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-935 ou através dos e-mails alano@dma.adv.br e wander@dma.adv.br. Ao final, requer a expedição do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005.

14. É o que me cabe relatar. Decido.

#### **15. Do cadastramento dos advogados:**

16. Em atenção ao requerido em Id 23572450, determino o descadastramento dos antigos patronos da Recuperanda, Dalmar do Espírito Santo Pimenta e Natália cristina Marques Pimenta, devendo a secretaria efetuar o cadastramento dos novos patronos, Daltro Gonçalves de Souza Neto OAB/MG 33.387 e Fernando Ferreira Gonçalves de Souza OAB/MG 151.919, conforme substabelecimento de Id 18471596.

17. À secretaria para providenciar o cadastramento dos advogados: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG 56.526, como procurador do Banco do Brasil S/A; HEVERTON PATRÍCIO DE NOVAIS OAB-MG 176.224 e EDUARDA MOURÃO DE SOUZA PEREIRA OAB-MG 93.108, como procuradores do credor **Odair José Zanerato**.

#### **18. Das Habilitações de Crédito:**

19. Em decisão de 4855935 datada de 17/12/2015 ficou determinado que habilitações e divergências de crédito devem ser autuadas em apenso, em diligência a cargo dos habilitantes. Na ocasião, determinou-se o "desentranhamento do processo principal de todas as petições e documentos relacionados com habilitações ou divergências de crédito, formando-se processos apartados, um para cada credor."

20. Por tal motivo, foram excluídos da ação principal a petição e documentos de habilitação do credor INK QUALITY COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., cabendo à parte a distribuição da Habilitação de Crédito por autos apartados. Intimar a referida parte.

21. Assim, em atenção ao outrora determinado, à **secretaria para desentranhar a petição e documentos relatados em itens 3 e 6 desta decisão. Após, intimar os peticionários LUIZ MARIO BARBOSA RODRIGUES (Id 23604107) e MARCOS FERNANDO SILVA SANTOS (Id 24898265) para, no prazo de 05 (cinco) dias, distribui-los como Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005.**



## **22. Da Convocação da Assembleia Geral de Credores:**

23. Diante da manifestação do Administrador Judicial de Id **29748700** e das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas, **CONVOCO** Assembleia Geral de Credores para o dia **07 de novembro de 2017, às 14:00 horas**, a ser realizada no auditório da Ello Coworking, - Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 103, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.230-670e, sendo necessária **segunda convocação, para o dia 14 de novembro de 2017, às 14:00 horas, no mesmo local**, com a finalidade de deliberar sobre alteração do plano de recuperação judicial apresentado.

24. À zelosa Secretaria do Juízo para publicar no órgão oficial o edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005, nos moldes requeridos pelo Administrador Judicial em Id **29748700**, cabendo à Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua publicação em jornais de grande circulação nas localidades da sede e das filiais, observando-se o disposto no §1º do art. 36 da Lei 11.101/2005.

25. Como informado pelo Administrador Judicial a cópia do Plano de Recuperação poderá ser obtida no seu endereço, Av. do Contorno – 6777 – 11º andar, Savassi – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-935 ou através dos e-mails [alano@dma.adv.br](mailto:alano@dma.adv.br) e [wander@dma.adv.br](mailto:wander@dma.adv.br).

## **26. Dos honorários do Sr. perito:**

27. Após apresentar o parecer técnico contábil sobre a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda, o Sr. perito informa que ainda não foi depositada a totalidade de seus honorários. Ao final, requer a expedição de alvará correspondente a primeira parcela já depositada.

28. Expeça-se alvará em favor do Sr. perito ALTAIR JOSE DE FREITAS, correspondente ao valor depositado em Id 12707540, devidamente atualizado.

29. Intime-se a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito duas parcelas faltantes correspondentes aos honorários do Sr. perito.

## **30. Das demais manifestações e requerimentos:**

**31. Dê-se ciência à Recuperanda, credores e demais interessados sobre** parecer técnico contábil sobre a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda apresentado pelo Sr. perito em Id **26171611**.

**32. Dê-se ciência à Recuperanda, credores e demais interessados sobre** balancetes e demonstrações contábeis de julho/2016 a março/2017 colacionadas nos Ids 24358102 e 24358205 pelo Administrador Judicial.

**33. Intime-se a Recuperanda para se manifestar sobre os estornos realizados pelo Banco Bradesco S/A,** conforme manifestação de Ids 9762960/9763311, 26438889 e 26438954.

**34. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público sobre todo processado.**

BELO HORIZONTE, 27 de setembro de 2017

**Cláudia Helena Batista**



## Juízade Direito



(SEM PERSONALIDADE JURÍDICA), ERIVALDO MIGUEL DA SILVA (VULGO "NEGUINHO DA MANGUEIRA"), - brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14125141SSP MG e CPF nº 910.928.686-15, no Município de Centralina/MG -, JOSÉ CLAUDIO SILVA (VULGO "ZEZITO"), - brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua dos Santos nº199, no Município de Centralina/MG -, E DEMAIS COMPONENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, ação em que os autores, dizendo-se coproprietários e compossuidores, buscam proteção possessória para o imóvel denominado "Fazenda Santa Maria", composto pelas glebas de terras das matrículas nº 5.627 (designada por Fazenda Santa Maria, com área de 422,22,69 hectares), nº 6.035 (designada por Fazenda Nascente Bonita, com área de 96,80,00 hectares), nº 8.499 (designada por Fazenda Santa Maria, com área de 170,88,58 hectares), nº 5.589 (designada por Fazenda Barreiro, com área de 72,60,00 hectares), todas do CRI local, imóvel situado no Município de Centralina, Comarca de Canápolis/MG. Tendo-se em vista que se trata de ação possessória envolvendo litígio fundiário coletivo pela posse de terras rurais, destina-se o presente edital à CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos demais requeridos INCERTOS OU DESCONHECIDOS QUE COMPÕEM A COLETIVIDADE DO GRUPO, ASSOCIAÇÃO OU MOVIMENTO SOCIAL DE LUTA PELA MORADIA, TERRA OU REFORMA AGRÁRIA, e, por medida de economia e celeridade processual, dos requeridos nominados acaso não localizados para citação pessoal, momento do próprio Grupo, Associação ou Movimento Social de Luta Pela Moradia, Terra ou Reforma Agrária, -este que não tem personalidade jurídica, mas agrega pessoas em torno de seus ideais-, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, E, PARA, QUERENDO, OFERTEM DEFESA/RESPOSTA NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, ficando os mesmos advertidos de que, em caso de revelia, ser-lhes-á nomeado curador especial (artigo 257, IV do NCPC). O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017, Karmen Guedes - Escrivã Judicial (F251694), Doutor Pedro Cândido Fiúza Neto, 23º Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela Vara Agrária de Minas Gerais.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº 6125892-77.2015.8.13.0024 - O DR. PAULO GASTÃO DE ABREU, MM. Juiz na 10ª Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER a todos que, por sentença proferida em 04/09/2017, foi decretada a Substituição de Curador de JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora de Esquizofrenia Paranoide, impedido de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado novo curador FELICÍSSIMO FERREIRA DE OLIVEIRA em substituição a NEUZA FERREIRA SOARES. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, na forma do art. 755, § 3º do CPC/2015. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017. Eu, Renata Siqueira de Resende Chaves, Escrivã, por ordem da MM. Juiz, o subscrevo.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARLINDO CONSTÂNCIO PEREIRA - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 6036202-37.2015.8.13.0024, DR. PAULO GASTÃO DE ABREU, MM. Juiz de Direito na 10ª Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER que, por sentença proferida em 07/09/2017, foi decretada a interdição de ARLINDO CONSTÂNCIO PEREIRA, portadora dos males de Parkinson e Alzheimer, impedida de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado Curadora Definitiva REGINA PEREIRA PIRES. E, para que

todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, na forma do art.1184 do CPC. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017. Eu, Renata Siqueira de Resende Chaves, Escrivã, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS, A DR. DANIEL CESAR BOAVENTURA, Juiz de Direito da CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL - CENTRASE, da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerida por VPA CONSTRUÇÕES LTDA contra CEST CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, processo nº.5095749-54.2017.8.13.0024. E, estando o executado, CEST CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para INTIMA-LO, para pagamento em 15 dias, do valor de R\$ 159.579,83 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). Não havendo pagamento no prazo de concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10% nos termos do § 1º do art. 523 do CPC. Fica a executada, ainda, intimada do prazo de 15 dias, para interposição de impugnação, independentemente do pagamento, contado do decurso do prazo estabelecido no art. 523 do CPC. Será o presente publicado na forma da Lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017. Eu, Maria de Fátima Magalhães Rocha, Escrivã, Judicial o subscrevi e assino.

COMARCA DE BELO HORIZONTE.1ª VARA EMPRESARIAL.PROC.PJEN.6084247-72.2015.8.13.0024. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSI SERVICE LTDA. A Dra. Cláudia Helena Batista, MMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CONVOCADOS TODOS OS CREDORES DE CSI SERVICE LTDA para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira na data de 07/11/2017 às 14:00 horas em primeira convocação (artigo 36, I, da Lei 11.101/2005) e 14/11/2017 às 14:00horas, a realizar-se no auditório da Ello Coworking, localizado na R. Desembargador Jorge Fontana, 80 - sala 103 - Belvedere, Belo Horizonte - MG, 30320-670, destinada a deliberação sobre o plano de Recuperação apresentado pela recuperanda. E para que chegue a conhecimento detodos é expedido o presente. Belo Horizonte 02/Outubro/2017. (as.)Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã (as.) Cláudia Helena Batista- Juíza de Direito.

2ª VARA REGIONAL DO BARREIRO-COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG, com Sede na Av. Sinfrônio Brochado, nº 835 - sala 104 - 1º andar - Barreiro de Baixo - telefax (031) 3385.0063 - Edital de interdição de ROMILDA SOARES COSTA. A Dra. Danielle Christiane Costa Machado de Castro Cotta, Juíza de Direito desta Vara, FAZ SABER a todos os interessados e aos que virem este edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo o Pedido de Curatela/Interdição interposto por BERNADETI MARIA DE LOURDES SOARES em face de ROMILDA SOARES COSTA, processo nº 6012159-70.2014.8.13.0024, e que nos respectivos autos, no dia 11/08/2017, foi proferida sentença decretando a interdição de ROMILDA SOARES COSTA, brasileira, casada, natural de Capitólio/MG, nascido(a) no ano de 1941, declarando-a

relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 1772 e/c 1782 do CC/02, por ser a mesma portadora de demência vascular(CID 10: F-19) e doença de Alzheimer(CID 10: G 30), ficando portanto, o(a) interditada, impedida de reger sua pessoa e administrar seus bens, a partir da data supra citada. Na mesma decisão, foi nomeado(a) BERNADETI MARIA DE LOURDES SOARES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, como Curadora, em caráter definitivo, da interditada. O(a) Curador(a) nomeado(a) prestou compromisso e o aceitou em todos os seus termos e condições propostos, na forma legal. Foi determinado proceder o registro da interdição no Cartório de Registro Civil, competente, nesta Comarca. E, para que todos tomem conhecimento da presente interdição, seus limites e efeitos legais, expediu-se o presente edital, publicando-se, o mesmo, 03(três) vezes no Diário Judiciário Eletrônico, com intervalo de no mínimo 10(dez) dias entre cada publicação, na forma do artigo 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Foi concedido os benefícios da justiça gratuita para a(s) parte(s) requerente(s), nos termos da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Expedido em 21 de agosto 2017. Bel Valmir Alves de Oliveira, Escrivão Judicial, \_\_\_\_\_ por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a).

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MINAS GERAIS. COMARCA DE BELO HORIZONTE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O 23º Juiz de Direito Auxiliar, na Vara Agrária de Minas Gerais, Doutor Pedro Cândido Fiúza Neto, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, processam-se os termos e atos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5132293-41.2017.8.13.0024, movida por VALLOUREC FLORESTAL LTDA., -atual denominação da V&M Florestal Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Honduras, nº 78, Bairro Léo Batista, CEP: 35.790-000, na cidade de Curvelo/MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.874.005/0001-75 -, contra o GRUPO OU MOVIMENTO SOCIAL DE LUTA PELA MORADIA, TERRA OU REFORMA AGRÁRIA (SEM PERSONALIDADE JURÍDICA), MANOEL RODRIGUES COSTA, - brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI nº MG-3486259, domiciliado na Rua Izidoro Nicolau de Araújo, nº 1044, Bairro Santa Cruz, na cidade de João Pinheiro/MG-, DELMIR MATIAS GONZAGA, -brasileiro, desconhecido, portador da CI nº 9288945, SSP/MG -, E DEMAIS COMPONENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, ação em que a autora busca proteção possessória para o imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre", com área de 13.691,3ha (treze mil hectares seiscentos e noventa e um hectares e trezentos ares), composto pelas glebas das matrículas imobiliárias nº 22.373, nº 10.795, nº 6.183, nº 11.919, nº 20.326, nº 18.951, nº 20.324, nº 20.325, nº 26.058, 26.192, nº 26.193, nº 18.950, nº 10.795, nº 12.808 do CRI local, situado no Município e Comarca de João Pinheiro/MG, podendo ser localizado, em decorrência da invasão, na Fazenda Campo Alegre, CEP: 38.770-000. Tendo-se em vista que se trata de ação possessória envolvendo litígio fundiário coletivo pela posse de terras rurais, destina-se o presente edital à CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos demais requeridos INCERTOS OU DESCONHECIDOS QUE COMPÕEM A COLETIVIDADE DO GRUPO, ASSOCIAÇÃO OU MOVIMENTO SOCIAL DE LUTA PELA MORADIA, TERRA OU REFORMA AGRÁRIA, e, por medida de economia e celeridade processual, dos requeridos nominados acaso não localizados para citação pessoal, momento do próprio Grupo, Associação ou Movimento Social de Luta Pela Moradia, Terra ou Reforma Agrária, -este que não tem personalidade jurídica, mas agrega pessoas em torno de seus ideais-, PARA OS